



MUNICÍPIO DE AMAJARÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ



TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este termo de referência tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em fornecimento de água tratada, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Amajari- RR

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo registrado na fatura de novembro de 2024, acrescido de 30% para assegurar maior precisão e prever eventuais ajustes decorrentes de alterações tarifárias. Neste sentido, seque memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL (M3)	MÉDIA DE CONSUMO MENSAL (M3) ACRESCIDO 30%	VALOR DA TARIFA (MÊS REFERENCIA: NOVEMBRO 2024)
1	Fornecimento de água tratada, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Amajari	8	10,40	124,80
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (CONSIDERANDO A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL (M3) ACRESCIDO 30%)				R\$ 174,92
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (12 meses)				R\$ 2.099,04

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atual gestão tomou posse em 01 de janeiro de 2025 e constatou-se que a inexistência de contrato vigente para execução dos serviços objeto do presente termo, logo, faz-se necessária a presente contratação a fim de atender a legislação vigente no tocante a transparência pública e Lei de acesso a informação.

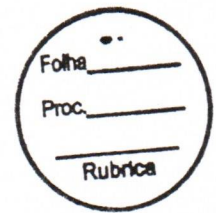
3.2. Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade de regularizar a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada objetivo de suprir a demanda nas dependências da Câmara, além de ser importante para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene dos usuários dos prédios, bem como para a manutenção e a conservação dos imóveis. O serviço é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e legislativas da Câmara Municipal e, por isso, figura-se essencial a contratação dos serviços, tendo em vista a sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja a interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas desta Casa de Leis, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

3.3. A empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, única responsável pela prestação de serviços públicos de distribuição de água na área do Estado de Roraima, será contratada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

3.4. A Câmara Municipal do Amajari, ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, o objeto da contratação consta no Planejamento Orçamentário Anual, onde já são previstos gastos



MUNICÍPIO DE AMAJARI
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI



com o fornecimento de ÁGUA TRATADA;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Trata-se de serviço público prestado a população através de concessionárias do serviço público que mantém rede de distribuição de água tratada de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário. Não sendo necessário nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação e pelas normas do Ente Público responsável pela concessão. Tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, contados da sua assinatura, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, detém o monopólio dos serviços públicos de distribuição de água na área do Estado de Roraima, logo não há requisitos da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DA MEDIÇÃO:

6.1.1. Deverá ser implementado conforme as determinações em projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas neste Termo de Referência e em CONTRATO.

6.1.2. O Sistema de Medição de Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da contratada para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

6.1.3. A contratada se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, com fiscalização do contratante, se assim convier.

6.1.5. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do contratante a qualquer momento, cabendo a este, porém, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou na falta dessas, em normas internacionalmente aceitas;

6.1.6. O contratante será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir ou deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da contratada devidamente identificados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE AMAJARI
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI



7.4. Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. Fiscalização Técnica

7.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



MUNICÍPIO DE AMAJARÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ



fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. A companhia de água e esgotos do Estado de Roraima será a responsável pela leitura e medição da unidade consumidora.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados,

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



MUNICÍPIO DE AMAJARÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ



- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Documento comprobatório da concessão da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para operar na região de Roraima;
- c) Registro Nacional de Empresas de Serviços Públicos (RNEP).
- d) Possuir licenças e autorizações necessárias para operar no estado e/ou município.
- e) Autorização para comercializar água.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de 2.099,04 (dois mil, noventa e nove reais e quatro centavos), conforme custos e estudos acostados nos autos do Processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, na funcional programática 01 .031.0001 .2.001 - 3.3.90.39.00.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE AMAJARI
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI



Elaborado por:

Amajari - RR, 03 de janeiro de 2025.

Elizandra Matos
ELIZANDRA MATOS DAS NEVES
Secretária Executiva

Aprovado por:

David
DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

RECEBIDO